



Amara

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

LEI Nº 72 DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

Reorganiza o sistema administrativo da
Prefeitura Municipal de Campina Grande

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído o novo sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Campina Grande nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Campina Grande terá a seguinte estrutura:

TÍTULO I

Dos Órgãos de Assessoramento

CAPÍTULO I

Do Gabinete do Prefeito

Seção Única

Dos Finalidades e Organização

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito, compete dar assistência e assessoramento, direta e constantemente ao Prefeito, a coordenação político-administrativa da Prefeitura, bem como o desenvolvimento das suas relações com o público e entidades e os serviços de assistência burocrática.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

DECRETO N.º 2

Parágrafo único - A subdivisão do Gabinete ao nível de Seção será objeto de regimento interno.

CAPÍTULO II

Da Assessoria de Planejamento e Organização

Seção Única

Das Finalidades e Organização

Art. 4º - A Assessoria de Planejamento e Organização compete preparar e executar medidas para o aperfeiçoamento da organização e métodos dos serviços de Prefeitura, o estabelecimento de sistemas que acompanhem a evolução da moderna administração, a elaboração, programação e controle da execução dos planos de trabalho, assim como a elaboração dos orçamentos setoriais e em colaboração com a Secretaria de Fazenda, preparar a proposta orçamentária do Município.

Parágrafo único - A Assessoria de Planejamento e Organização, será subdividida ao nível de Seção através do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Coordenação das Sociedades de Economia Mista

Seção Única

Das Finalidades e Organização

Art. 5º - A Coordenação das Sociedades de Economia Mista compete estabelecer instrumentos necessários ao controle das Sociedades de Economia Mista municipais, visando a maior integração na filosofia de administração municipal e uma atuação correta dentro da legislação em vigor, respeitada a competente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

ORD N.º 3

TÍTULO II
Dos Órgãos de Apoio

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Geral

Seção Única

Art. 6º - A Procuradoria Geral compete dar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura e representar o Município de Campina Grande em qualquer instância judiciária.

CAPÍTULO V

Da Secretaria de Administração

Seção 1ª

Das Finalidades

Art. 7º - A Secretaria de Administração compete orientar e executar as atividades de Pessoal, Material, Patrimônio, Transporte, Oficinas, Serviços Gerais, Comunicações, Protocolo e Arquivo e outras atividades de apoio aos órgãos da Prefeitura.

Seção 2ª

Da Organização

Art. 8º - A Secretaria de Administração compreende os seguintes órgãos:

- a) Unidade de Administração
- b) Serviço de Pessoal
- c) Serviço de Material e Patrimônio
- d) Serviço de Comunicações e Arquivo
- e) Serviço de Transporte e Oficinas
- f) Unidade de Serviços Gerais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

CAPÍTULO VI

Da Secretaria de Fazenda

Seção 1ª

Das Finalidades

Art. 9º - A Secretaria de Fazenda compete orientar a política financeira e fiscal do Município e executar as atividades concernentes a imposição dos tributos e a arrecadação das rendas municipais; o recebimento, guarda, pagamento e provisão de dinheiro e outros valores; o controle contábil e de contabilidade pública; e o encaminhamento ao Prefeito os assuntos financeiros e fiscais.

Seção 2ª

De Organização

Art. 10º - A Secretaria de Fazenda compreende os seguintes órgãos:

- a) Junta de Recursos Fiscais
- b) Unidade de Administração
- c) Contadoria Geral
- d) Tesouraria Geral
- e) Serviço de Tributação

Parágrafo 1º - O Secretário de Fazenda terá como assessor direto um Diretor de Fazenda, que o substituirá eventualmente e a quem estão diretamente subordinados os Serviços da Secretaria.

Parágrafo 2º - A Junta de Recursos Fiscais é o órgão da Secretaria de Fazenda ao qual compete julgar em última instância administrativa os recursos dos contribuintes em matéria fiscal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

TÍTULO III

Das Órgãos Fins

CAPÍTULO VII

Da Secretaria de Obras e Urbanismo

Seção 1ª

Das Finalidades

Art. 11 - A Secretaria de Obras e Urbanismo compete a centralização das pesquisas para o planejamento global e setorial, além das atividades de planejamento físico e administração de posturas municipais relativas a construções, edificações, instalações particulares e estéticas urbanas; programar, executar e fiscalizar a construção e conservação de obras públicas de responsabilidade do Município.

Seção 2ª

Da Organização

Art. 12 - A Secretaria de Obras e Urbanismo compreende as seguintes Órgãos:

- a) Unidade de Administração
- b) Serviço de Urbanismo
- c) Serviço de Obras Públicas Municipais

CAPÍTULO VIII

Da Secretaria de Educação e Cultura

Seção 1ª

Das Finalidades

Art. 13 - A Secretaria de Educação e Cultura compete programar, executar e coordenar a execução das atividades municipais concernentes à educação e cultura, documentação, re



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

IO N.º = 6 =

criação e turismo.

Seção 2ª
Da Organização

Art. 14 - A Secretaria de Educação e Cultura compreende os seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal de Educação
- b) Unidade de Administração
- c) Serviço de Educação Primária e Média
- d) Unidade de Incentivo e Mão-de-Obra Especializada.
- e) Unidade de Merenda Escolar
- f) Serviço de Cultura e Recreação

CAPÍTULO IX

Da Secretaria de Serviços Urbanos

Seção 1ª
Das Finalidades

Art. 15 - A Secretaria de Serviços Urbanos compete as atividades relativas à limpeza pública; a iluminação dos logradouros públicos; a execução dos serviços de parques, jardins e arborização; os serviços públicos municipais de abastecimento (mercado, feiras e matadouro); a administração dos cemitérios públicos; a manutenção da Guarda Municipal; os serviços concelidos.

Seção 2ª
Da Organização

Art. 16 - A Secretaria dos Serviços Urbanos compreende os seguintes órgãos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

DECRETO N.º
- 7 -

- a) Comissão Municipal de Serviços Comunitários
- b) Unidade de Administração
- c) Serviço de Limpeza Pública
- d) Serviço de Parques e Jardins
- e) Serviço de Abastecimento
- f) Cemitérios

CAPÍTULO II
Da Secretaria de Agricultura

Seção 1ª
Das Finalidades

Art. 17 - A Secretaria de Agricultura compete realizar estudos e pesquisas agro-pecuárias; executar atividades de extensão rural; estimular e preservar o ensino agrícola e veterinário; bem como a criação de sociedades agro-pecuárias e cooperativas; a aquisição e distribuição de sementes, mudas, medicamentos veterinários ou de defesa vegetal e implementos agrícolas; a preparação de terras e aproveitamento de águas subterrâneas.

Seção 2ª
Da Organização

Art. 18 - A Secretaria de Agricultura compreende as seguintes Seções:

- a) Unidade de Administração
- b) Serviço de Pesquisas e Informações
- c) Serviço de Fomento
- d) Serviço Mecânico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

OFÍCIO N.º.....

- 3 -

CAPÍTULO III

Da Secretaria de Saúde

Seção Iª

Das Finalidades

Art. 19 - A Secretaria de Saúde, órgão executivo municipal, compete a programação, execução e controle das atividades de Saúde Pública concernentes a melhoria da saúde, prevenção de doenças, defesa sanitária, bem como buscar solução para os problemas médico-assistenciais e hospitalares do Município.

Seção IIª

De Organização

Art. 20 - A Secretaria de Saúde compreende os seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal de Saúde
- b) Unidade de Administração
- c) Serviço Sanitário
- d) Serviço Médico-Assistencial
- e) Junta Médica

Parágrafo Único - Fazão parte do Serviço Médico-Assistencial as seguintes entidades assistenciais de Saúde Pública do Município, tais como: Hospital de Pronto Socorro, Hospital de São Hipólito de Alencar, Postos Médicos, Ambulatórios e Postos de Fruticultura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Ofício N.º.....

CAPÍTULO XII

Da Secretaria de Serviço Social

Seção Iª

Das Finalidades

Art. 21 - A Secretaria de Serviço Social compete com -
trilhar o planejamento, a execução, a coordenação e o controle
de das atividades de promoção e educação social, notadamente
a realização de investigação, inquéritos, diagnósticos e traça
mento de casos sociais, bem como de comunidades rurais e urba
nas do Município.

Seção 2ª

Da Organização

Art. 22 - A Secretaria de Serviço Social compreende as
seguintes funções:

- a) Conselho Municipal de Serviço Social
- b) Unidade de Administração
- c) Unidade de Recepção e Triagem
- d) Unidade de Promoção e Assistência

TÍTULO IV

Designações Finais

CAPÍTULO XIII

Designações Gerais e Transitórias

Seção Única

Art. 23 - Os cargos de direção ou chefia dos órgãos
previstos nesta Lei, são cargos de provimento em comissão,
reservados ao serviço ad hoc dos estudos e projetos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

FICHO N.º - 12 -

Parágrafo único - Exceção-se neste artigo os cargos de chefia das Unidades de Administração das Secretarias, os quais são de Função Gratificada.

Art. 24 - O Prefeito designará por ato específico, um dos três Procuradores efetivos da Prefeitura, para a chefia de Procuradoria Geral.

Art. 25 - Atorés de Decreto do Executivo serão implantados Registros Internos de todos os órgãos criados nesta Lei, a vigorarem a partir de janeiro de 1967.

Art. 26 - O Prefeito poderá, no prazo de noventa (90) dias a contar da aprovação da presente Lei, nova classificação para os cargos de provimento efetivo e funções gratificadas da Prefeitura.

Art. 27 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder aos ajustamentos necessários ao funcionamento de seu novo estrutura, criando em virtude de decreto, unidades de nível inferior e superior por proposta específica de necessidade de planejamento e organização.

Art. 28 - Ficam extintos os cargos em Comissão e de Função Gratificada, criados em leis anteriores.

Art. 29 - Ficam criados e transformados de caráter anteriores, com nova denominação, os seguintes cargos em Comissão:

1 - Chefe de Gabinete	20-0
1 - Chefe de Assessoria de Planejamento e Organização	20-0
1 - Chefe de Coordenação de Atividades de Assistência Médica	20-0



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Ofício N.º 112

8 - Secretários	20-0
13 - Chefes de Serviço	00-3
4 - Chefes de Unidades	00-3
1 - Secretário Particular do Prefeito	00-3
1 - Presidente da Junta Médica	00-3
1 - Contador Geral	00-1
1 - Diretor da Maternidade Elpidio de Almeida	00-2
1 - Diretor do Hospital de Pronto Socorro	00-2
1 - Oficial de Gabinete	00-5

Art. 30 - As funções gratificadas para as Chefias dos órgãos necessários à execução da presente Lei, serão criadas simultaneamente com os Regimentos Internos, obedecidos os critérios técnicos recomendados.

Art. 31 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Campina Grande, 23 de Outubro de 1966


WILKENS ALMEIDA
PREFEITO

